

## EDITAL N.º 149/2009

**João Gonçalves Martins Batista**, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por seu Despacho n.º 35/GAPV/09, datado do pretérito dia 09.11.2009, foram delegadas no Vereador a tempo inteiro, Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI), com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, as seguintes competências:

- a) Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas fracções, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 5º do DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respectivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 8º do DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º1 e 10, do art. 11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto no n.º2, do art.11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- e) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- f) Notificar o requerente ou comunicante para os efeitos previstos no nº11, do art. 11º, DL nº 555/99, e ulteriores alterações, sempre que se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado;
- g) Emitir o alvará de licença para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art. 75º, do DL nº 555/99, e ulteriores alterações;
- h) Praticar decisão final sobre o pedido apresentado pelo industrial, no âmbito do DL nº 209/2008, de 29 de Outubro, nos casos em que a câmara municipal é a entidade coordenadora.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, \_\_\_\_\_ Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, no uso de competências delegadas pelo Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Chaves, 10 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Batista)